

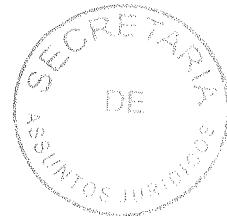


Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 127/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

(CUIA JURÍDICO)

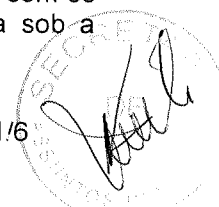
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA PROFISSIONAIS DO SAMU E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA MOTOLÂNCIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO A EMPRESA ARAÚJO E DANTAS – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ARAÚJO & DANTAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.990.971/0001-05, com sede à Avenida Barão de Vera Cruz, nº 02, Cruz de Rebouças, CEP 53.635-015, Igarassú/PE, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. **Adilson Mendes de Araújo**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.586.487 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.645.384-34, e residente e domiciliado à Avenida Manoel Gonçalves da Silva, nº 216, Torres Galvão, CEP 53.403-100, Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 067/2013, Pregão Eletrônico nº 005/2013**, do tipo menor preço global, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013** e subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258**, datada de 01.07.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2013**, para **contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para profissionais do SAMU e aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais da Motolância, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, com todos os seus Anexos;
- b) A solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 1.224A/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para profissionais do SAMU e aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais da Motolância, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, tudo de acordo com as especificações em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a aquisição do objeto deste Contrato para pagamentos ocorrerem mediante emissão de **Notas de Empenhos**, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-00716-00-4

Atividade: 4230

Elemento: 33.90.30

Fonte: 10000

Nota de Empenho nº 2014-00715-00-8

Atividade: 4230

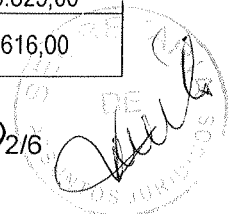
Elemento: 33.90.30

Fonte: 20300

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 52.970,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e setenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	TAMANHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MACACÃO SAMU/192	SOB MEDIDA (Considerando os manequins de P a GG).	70	325,00	22.750,00
02	BONÉ SAMU/192	COM AJUSTE PESSOAL UNIVERSAL.	35	27,00	945,00
03	CAMISA SAMU/192	TAMANHO COMPREENDIDO ENTRE P A GG.	70	38,00	2.660,00
04	BOTAS CANO LONGO SAMU/192	TAMANHO COMPREENDIDO ENTRE OS NÚMEROS 35 A 44 (que deverão ser apresentados um número de cada para serem provados pelos profissionais para escolha do número ideal para cada profissional).	35	370,00	12.950,00
05	CAPA PARA CHUVA	MÉDIO	35	195,00	6.825,00
06	PARES DE JOELHEIRAS	ÚNICO E AJUSTÁVEL	04	154,00	616,00





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

07	PARES DE COTOVELEIRAS	ÚNICO E AJUSTÁVEL	04	154,00	616,00
08	CONJUNTOS PARA CHUVA (JAQUETA E CALÇA) – PARA O PILOTO DA MOTOLÂNCIA.	GRANDE	04	199,0	796,00
09	PARES DE LUVAS	MÉDIO	04	240,00	960,00
10	COLETE	ÚNICO E AJUSTÁVEL	04	118,00	472,00
11	CAPACETE ESCAMOTEÁVEL	NÚMERO 58	04	845,00	3.380,00
VALOR TOTAL: R\$ 52.970,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e setenta reais).					

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

6.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por senhor técnico competente, comprovando a entrega do objeto deste Contrato.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº 067/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e na legislação pertinente:

7.1.1 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

7.1.2 Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

8.1.2 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;

8.1.3 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;

8.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

8.1.7 Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou estatuto, enviando o **CONTRATANTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

9.2.1 pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

9.2.2 pela recusa da entrega dos materiais, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do material;

9.2.3 pela demora em corrigir falha nos materiais, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;

9.2.4 pela recusa em corrigir as falhas na entrega dos materiais, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)**;

9.2.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento;

9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**;

9.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão de que trata na 10.2.1 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

11.1 Na hipótese do prazo do Contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1 O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, qual seja, de **01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

13.2 O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 Os produtos objeto deste contrato serão recebidos:

14.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pela Secretaria de Saúde, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

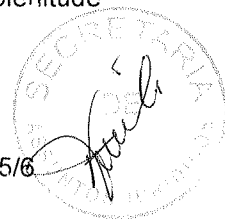
14.1.2 Definitivamente, com o completo fornecimento dos produtos, após a verificação do objeto com a especificação, através de Recibo de Aceitação emitido pela Secretaria de Saúde.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o **CONTRATADO** da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

15.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir, a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade do **CONTRATADO**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1 Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 005/2013**, cuja realização decorre de autorização da Secretária de Saúde Município do Paulista, constante no **Processo Licitatório nº 067/2013**.

16.2 São partes integrantes deste Contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Pregão Eletrônico nº 005/2013**, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste Contrato, o Parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 1224 A/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, de 01 julho de 2014.



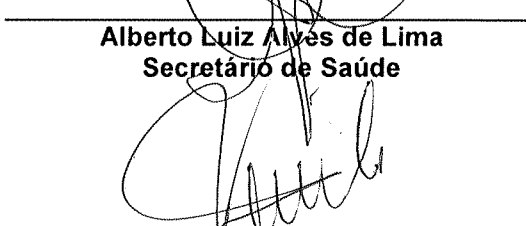
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde




Araújo & Dantas Comércio Representações
Serviços Importação e Exportação Ltda. – ME
Contratada

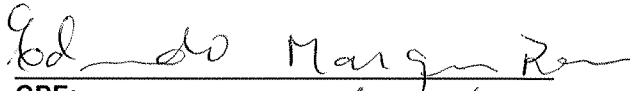


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF: 83882423420



CPF: 022.560.164/80





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2014, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	ARAÚJO & DANTAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME.; C.N.P.J: 12.990.971/0001-05.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para profissionais do SAMU e aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos profissionais da Motolância, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 52.970,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e setenta reais).
PRAZO (S):	Vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-00716-00-4; Fonte: 10000. Empenho: 2014-00715-00-8; Fonte: 20300.

